



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO**

30/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 348/2026-SEMSA

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**OBJETO**

Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para diagnóstico por imagem, sendo 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia diagnóstica, 01 (um) sistema de raios-X digital fixo e 01 (um) tomógrafo computadorizado multislice, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 21/05/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM / NÃO



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

Sumário

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                                 | 03 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                                    | 03 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                             | 03 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....              | 05 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                              | 08 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .... | 10 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                     | 14 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                   | 17 |
| 9. DOS RECURSOS .....                                                             | 24 |
| 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                  | 25 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                    | 28 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                  | 29 |
| 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                            | 30 |
| 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                      | 30 |



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - CCC**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo Administrativo nº 348/2026-SEMSA)**

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para diagnóstico por imagem, sendo 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia diagnóstica, 01 (um) sistema de raios-X digital fixo e 01 (um) tomógrafo computadorizado multislice, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM.

1.2 A licitação será composta por **03 (três) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site [www.licitacoari.com.br](http://www.licitacoari.com.br), prevalecerão as do Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal [www.licitacoari.com.br](http://www.licitacoari.com.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.12. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.15. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.17. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 4.1 acima.**

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

4.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

4.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

4.16.3. Fabricante;

4.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

empresa nos últimos doze meses.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

4.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

**4.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 4.25, fica ciente que:**

4.26.1 Os equipamentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

**4.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:**

4.26.2.1 Bens, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

4.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

4.26.2.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência

4.26.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

4.26.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

4.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

5.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

5.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

6.7.7. **Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).

6.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

6.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

6.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

6.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

6.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

6.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

#### **6.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”**

6.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

6.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 6.7).

6.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexecutabilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

6.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

7.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

7.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

de 1971;

7.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

7.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

7.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

7.2.1. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.2.2.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação e;

7.2.2.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

7.2.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

7.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 7.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.2.7. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 7.2.8. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 7.2.9. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 7.2.10. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- 7.2.11. O licitante deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante no território nacional, apta a realizar instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de peças e atendimento durante o período de garantia.
- 7.2.12. Quando a instalação, montagem, comissionamento ou manutenção exigir responsabilidade técnica, o licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho profissional competente, bem como indicação de profissional habilitado, admitida a apresentação da documentação até a assinatura do contrato, sem prejuízo da comprovação da capacidade técnica na fase de habilitação
- 7.2.13. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.2.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.2.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.2.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.2.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

7.2.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.2.13.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.2.13.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.2.14. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

7.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 7.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

7.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

7.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

7.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

7.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 7.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

7.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

7.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Conforme [Lei 14.133/21 \(art. 64\)](#) e [IN 73/2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

7.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a)



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

8.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

8.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU

8.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 % (cinco por cento).

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

9.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7. e 10.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cplcoari.am@gmail.com](mailto:cplcoari.am@gmail.com) até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

12.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

13.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

14.12.4. ANEXO III – Minuta de Contrato

## **15. DO FORO**

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 06 de maio de 2026

**JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

ANEXO I - Termo de Referência

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 348/2026 – SEMSA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para diagnóstico por imagem, sendo 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia diagnóstica, 01 (um) sistema de raios-X digital fixo e 01 (um) tomógrafo computadorizado multislice, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM.

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUAN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | 439014 | <p>Aparelho de Ultrassonografia Diagnóstica, destinado à realização de exames por imagem em diversas especialidades médicas, incluindo fornecimento, instalação, treinamento operacional e garantia.</p> <p>1. Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de ultrassonografia totalmente digital, de alta resolução, com arquitetura de processamento avançada;</li><li>• Monitor LCD/LED de alta resolução, com tamanho mínimo aproximado de 19 polegadas, com ajuste de inclinação;</li><li>• Painel de controle ergonômico, com teclado funcional e/ou tela sensível ao toque;</li><li>• Modos de imagem, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Modo B (2D)</li></ul></li></ul> | UNID              | 2     | SIGILOSO       | SIGILOSO    |



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>○ Modo M</li><li>○ Doppler Colorido</li><li>○ Power Doppler</li><li>○ Doppler Espectral (PW)</li><li>• Recursos de otimização de imagem, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Redução de ruído (speckle reduction);</li><li>○ Ajuste automático de ganho;</li><li>○ Melhoria de contraste e definição de bordas;</li></ul></li><li>• Pacotes clínicos para aplicações, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Abdômen</li><li>○ Obstetrícia/Ginecologia</li><li>○ Pequenas partes</li><li>○ Vascular</li><li>○ Musculoesquelético</li></ul></li><li>• Possibilidade de expansão para recursos avançados, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Elastografia</li><li>○ Imagem volumétrica (3D/4D), conforme configuração;</li></ul></li><li>• Sistema de armazenamento digital de imagens;</li><li>• Compatibilidade com padrão DICOM e integração com sistemas PACS/RIS;</li><li>• Software para aquisição, análise e processamento de imagens;</li><li>• No mínimo 03 (três) portas ativas para transdutores ou possibilidade de expansão;</li></ul> |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

|   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |   |          |          |
|---|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|----------|----------|
|   |        | <p>2. Transdutores</p> <p>O equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) transdutor convexo multifrequencial;</li><li>• 01 (um) transdutor linear multifrequencial;</li><li>• 01 (um) transdutor endocavitário multifrequencial;</li></ul> <p>3. Serviços Incluídos</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação completa do equipamento;</li><li>• Testes de funcionamento e calibração;</li><li>• Treinamento técnico e operacional para a equipe;</li><li>• Entrega técnica assistida;</li></ul> <p>4. Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento novo, sem uso anterior;</li><li>• Ano de fabricação igual ou superior a 2023;</li><li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses;</li><li>• Assistência técnica autorizada no Brasil;</li><li>• Manual de operação em língua portuguesa;</li></ul> |      |   |          |          |
| 2 | 450494 | <p>Sistema de Raios-X Digital fixo, destinado à realização de exames radiográficos, incluindo fornecimento, instalação, treinamento operacional e garantia.</p> <p>1. Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de Raios-X Digital fixo, de alta</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID | 1 | SIGILOSO | SIGILOSO |



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | <p>frequência;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gerador de raios-X com potência mínima de 50 kW, ou superior;</li><li>• Corrente máxima de, no mínimo, 500 mA ou superior;</li><li>• Faixa de tensão de operação mínima de 40 a 150 kV;</li><li>• Mesa radiográfica fixa com tampo flutuante, com deslocamento longitudinal e transversal;</li><li>• Estativa porta-tubo com movimentos verticais e horizontais, com sistema de travamento;</li><li>• Mural bucky com ajuste de altura para realização de exames em posição ortostática;</li><li>• Tubo de raios-X com capacidade térmica compatível com o gerador, com ânodo rotatório;</li><li>• Colimador luminoso com temporizador automático;</li><li>• Sistema digital (DR) composto por:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Detector digital plano (flat panel), sem fio ou com fio;</li><li>◦ Área ativa mínima aproximada de 35 x 43 cm;</li><li>◦ Tecnologia compatível com exames gerais radiográficos;</li></ul></li><li>• Estação de trabalho com:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Software de aquisição, visualização e processamento de imagens;</li><li>◦ Ferramentas de ajuste de brilho, contraste, zoom, medições e anotações;</li><li>◦ Armazenamento e exportação de imagens em padrão DICOM;</li></ul></li><li>• Monitor médico de alta resolução, compatível com diagnóstico por imagem;</li></ul> <p>2. Serviços Inclusos</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação completa do equipamento</li></ul> |  |  |  |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

|   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |   |          |          |
|---|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|----------|----------|
|   |        | <p>no local indicado;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Testes de funcionamento e calibração;</li><li>• Treinamento operacional e técnico para a equipe designada;</li><li>• Entrega técnica assistida;</li></ul> <p>3. Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento novo, sem uso anterior;</li><li>• Ano de fabricação igual ou superior a 2023;</li><li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da instalação e aceite definitivo;</li><li>• Assistência técnica autorizada no território nacional;</li></ul> <p>Manual de operação em língua portuguesa;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |   |          |          |
| 3 | 614392 | <p>Tomógrafo Computadorizado Multislice, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem, incluindo fornecimento, instalação, treinamento operacional e garantia.</p> <p>1. Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de tomografia computadorizada multislice com, no mínimo, 16 (dezesesseis) canais de aquisição simultânea, ou superior;</li><li>• Gantry com abertura mínima de 70 cm;</li><li>• Sistema de inclinação do gantry com ajuste eletrônico;</li><li>• Tubo de raios-X com capacidade térmica mínima de 2,0 MHU ou superior;</li><li>• Gerador de raios-X de alta frequência, com potência compatível com o sistema;</li><li>• Mesa do paciente com movimentação motorizada, capacidade mínima de 180 kg ou superior;</li><li>• Velocidade de rotação adequada para exames de rotina (igual ou inferior a 1 segundo por rotação);</li><li>• Sistema de aquisição e reconstrução de</li></ul> | UNID | 1 | SIGILOSO | SIGILOSO |



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | <p>imagens em alta resolução;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estação de trabalho com software para:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Aquisição e reconstrução de imagens;</li><li>○ Processamento multiplanar (MPR);</li><li>○ Reconstrução tridimensional (3D);</li><li>○ Armazenamento e exportação de imagens em padrão DICOM;</li></ul></li><li>• Interface compatível com sistemas PACS/RIS;</li></ul> <p>2. Escopo do Fornecimento</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento completo, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Gantry;</li><li>○ Mesa do paciente;</li><li>○ Console de operação;</li><li>○ Estação de trabalho;</li></ul></li><li>• Instalação completa e start-up do sistema;</li><li>• Testes de aceitação e calibração;</li><li>• Treinamento técnico e operacional da equipe;</li><li>• Entrega técnica assistida;</li></ul> <p>3. Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento novo, sem uso anterior;</li><li>• Ano de fabricação igual ou superior a 2023;</li><li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses;</li><li>• Assistência técnica autorizada no Brasil;</li><li>• Manual de operação em língua portuguesa;</li></ul> |  |  |  |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos médico-hospitalares, novos, sem uso anterior, completos, em perfeitas condições de funcionamento e aptos à realização de exames de diagnóstico por imagem, devendo atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho e condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência:
- 4.1.1. 02 (dois) Aparelhos de Ultrassonografia Diagnóstica;
- 4.1.2. 01 (um) Sistema de Raios-X Digital Fixo;
- 4.1.3. 01 (um) Tomógrafo Computadorizado Multislice, com no mínimo 16 (dezesesseis) canais de aquisição simultânea
- 4.2. Todos os equipamentos com suporte técnico e fornecimento de peças assegurados pelo fabricante, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e atender integralmente às normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo aquelas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando aplicável, e demais órgãos competentes.
- 4.3. Todos os equipamentos deverão possuir registro válido na ANVISA e atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo certificações de segurança elétrica e qualidade, quando exigidas.
- 4.4. Não serão aceitos equipamentos com sistemas incompatíveis ou que não permitam integração com padrões de comunicação médica (DICOM).
- 4.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios, softwares, licenças e demais itens necessários ao pleno funcionamento, sem necessidade de aquisições adicionais por parte da CONTRATANTE.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 4.6. A empresa deverá possuir registro no conselho profissional competente (CREA ou CFT), quando aplicável.
- 4.7. A CONTRATADA deverá indicar assistência técnica autorizada no território nacional, responsável pela instalação, treinamento e garantia dos equipamentos, devendo assegurar atendimento no Município de Coari/AM dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.8. A CONTRATADA será responsável pela entrega, instalação, testes de funcionamento e treinamento dos profissionais indicados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

**Sustentabilidade:**

- 4.9. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na especificação do objeto, deverão ser observados os requisitos abaixo, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.9.1. A entrega, instalação e calibração inicial dos equipamentos poderão gerar resíduos, os quais deverão ser gerenciados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicável.
- 4.9.2. A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, considerando o uso racional de recursos, a eficiência energética dos equipamentos, sua durabilidade e a adequada manutenção durante o período de garantia, bem como a correta gestão e destinação de resíduos relacionados às atividades técnicas.

**Indicação de marcas ou modelos**

- 4.10. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos. Os itens deverão atender as padronizações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termos de Referência, não sendo aceitos quaisquer alterações que não se encaixe nesses termos.

**Subcontratação**

- 4.11. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e instrumentais à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, sem transferência da responsabilidade principal da CONTRATADA.
- 4.12. Poderão ser subcontratadas atividades como transporte especializado, movimentação interna, instalação, montagem, calibração, manutenção, suporte técnico e treinamento, desde que executadas por profissionais ou empresas tecnicamente habilitadas e autorizadas pelo fabricante, quando aplicável.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 4.13. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação que descaracterize a responsabilidade técnica, operacional e contratual da CONTRATADA perante a Administração.
- 4.14. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, garantia, funcionamento, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e eventuais danos decorrentes da execução direta ou subcontratada.
- 4.15. A subcontratação não exige a CONTRATADA do cumprimento das exigências de habilitação, das especificações técnicas, dos prazos contratuais, dos níveis de serviço e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 4.16. A CONTRATANTE poderá recusar a subcontratação quando verificar risco à adequada execução do objeto, à padronização tecnológica, à garantia dos equipamentos, à segurança operacional ou ao interesse público.

**Garantia da contratação**

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

- 4.18. A não aplicação da reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se pela necessidade de fornecimento integrado dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, interoperabilidade entre sistemas (DICOM/PACS), treinamento e garantia unificada. O parcelamento por itens distintos pode comprometer a padronização tecnológica, a responsabilidade técnica pela integração dos sistemas e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, gerando riscos operacionais à unidade hospitalar. Assim, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se mostra vantajosa a adoção do tratamento diferenciado.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

- 5.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos médicos (Ultrassonografia Diagnóstica, Sistema de Raios-X Digital Fixo e Tomógrafo Computadorizado Multislice com, no mínimo, 16 canais), incluindo serviços acessórios indispensáveis à sua plena operacionalização, tais como transporte, instalação, configuração, comissionamento, treinamento e garantia com suporte técnico.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 5.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo, incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a Administração.
- 5.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição no território nacional por, no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios, softwares, licenças, cabos, dispositivos e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, não sendo admitida a necessidade de aquisições complementares por parte da CONTRATANTE.

#### **Prazo de Execução**

- 5.5. O prazo máximo para entrega, transporte, instalação, comissionamento e início da operação dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.6. O prazo estabelecido contempla todas as etapas necessárias à plena disponibilização e funcionamento dos equipamentos.

#### **Logística e Transporte**

- 5.7. A contratada será responsável por toda a logística necessária ao fornecimento dos equipamentos, incluindo:
- 5.7.1. Transporte até o município de Coari/AM, considerando as especificidades regionais;
- 5.7.2. Transporte terrestre, fluvial ou multimodal, conforme necessário;
- 5.7.3. Acondicionamento adequado dos equipamentos durante todo o trajeto;
- 5.7.4. Descarga, movimentação interna e posicionamento nos locais de instalação;
- 5.7.5. utilização de equipe técnica especializada.
- 5.7.6. Todos os custos logísticos, seguros e despesas correlatas deverão estar inclusos no valor contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

#### **Instalação e Montagem**

- 5.8. Contratada deverá realizar:
- 5.8.1. instalação completa dos equipamentos nos locais indicados;
- 5.8.2. montagem e posicionamento técnico
- 5.8.3. interligações elétricas, lógicas e demais interfaces necessárias;
- 5.8.4. instalação das estações de trabalho e sistemas auxiliares;
- 5.8.5. adequações técnicas necessárias ao pleno funcionamento.

#### **Integração e Configuração**

- 5.9. A contratada deverá executar:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 5.9.1. parametrização completa dos sistemas;
- 5.9.2. integração com sistemas de imagem (PACS/RIS), quando aplicável;
- 5.9.3. configuração de protocolos de exames compatíveis com os serviços da unidade.

**Testes Operacionais e Comissionamento**

- 5.10. Após a instalação, deverão ser realizados:
  - 5.10.1. testes de aceitação operacional;
  - 5.10.2. validação de desempenho conforme especificações do fabricante;
  - 5.10.3. calibração inicial dos equipamentos;
  - 5.10.4. verificação da conformidade técnica e, quando aplicável, da segurança radiológica;
  - 5.10.5. emissão de relatório técnico de comissionamento, atestando o pleno funcionamento.

**Treinamento**

- 5.11. O treinamento deverá ser realizado presencialmente (in loco) nas dependências do Hospital Regional de Coari Prefeito Dr. Odair Carlos Geraldo, em data previamente acordada entre as partes.
- 5.12. A capacitação deverá contemplar, no mínimo:
- 5.13. operação correta do equipamento;
- 5.14. utilização dos recursos e softwares disponíveis;
- 5.15. orientações básicas de segurança operacional;
- 5.16. procedimentos operacionais recomendados pelo fabricante.
- 5.17. A CONTRATADA deverá assegurar que os operadores designados pela Administração recebam treinamento suficiente para utilização segura e adequada do equipamento.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.18. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.19. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.20. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.21. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 5.22. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.23. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.24. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.25. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.26. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.27. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.28. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**Manutenção Preventiva (Durante Garantia)**

- 5.30. A contratada deverá realizar manutenção preventiva conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, incluindo:
- 5.30.1. Inspeções técnicas programadas;
  - 5.30.2. Verificação dos sistemas eletrônicos e mecânicos;
  - 5.30.3. Ajustes e calibrações necessárias;
  - 5.30.4. Verificação dos sistemas de segurança.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

5.30.5. Todas as atividades deverão ser registradas em relatório técnico.

**Manutenção Corretiva (Durante Garantia)**

5.31. Em caso de falha ou mau funcionamento, a contratada deverá realizar:

5.31.1. Diagnóstico técnico;

5.31.2. Reparo do equipamento;

5.31.3. Substituição de peças defeituosas;

5.31.4. Testes operacionais após o reparo.

5.31.5. Todos os custos serão de responsabilidade da contratada durante a garantia.

**Níveis de Serviço (SLA) e Indicadores de Desempenho**

5.32. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes níveis de serviço:

5.32.1. Atendimento (TMA):

5.32.1.1. Início do atendimento técnico em até 6 (seis) horas corridas após abertura do chamado.

5.32.2. Tempo de solução (TTR):

5.32.2.1. Solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

5.32.2.2. Excepcionalmente, até 48 horas, mediante justificativa técnica formal.

5.32.3. Equipamento crítico – indisponibilidade:

5.32.3.1. Será considerado indisponível o equipamento fora de operação total ou parcial que impeça a realização de exames.

5.32.4. Índice de disponibilidade (KPI):

5.32.5. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima de 98% mensal por equipamento.

5.32.5.1. Fórmula: Disponibilidade (%) =  $\frac{\text{Tempo total} - \text{tempo de indisponibilidade}}{\text{Tempo total}} \times 100$

5.33. Equipamento substituto:

5.33.1. Caso o reparo ultrapasse 48 horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior, sem ônus.

**Local de Entrega e Execução**

5.34. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Regional de Coari Prefeito Dr. Odair Carlos Geraldo, situado na Estrada Coari–Mamiá, s/nº, Bairro Tauá Mirim, Coari/AM, CEP 69460-000.

5.35. Os equipamentos serão prestados no seguinte horário: O horário de entrega e execução das atividades de instalação será das 08h às 19h, podendo ser ampliado mediante solicitação da Contratante.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 5.36. A unidade integra a rede pública de saúde e é responsável pela realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade.

**Condições Prévias de Infraestrutura para Instalação**

- 5.37. A instalação dos equipamentos fica condicionada à prévia disponibilização, pela CONTRATANTE, das condições físicas e técnicas mínimas do local, conforme especificações do fabricante e normas aplicáveis (ANVISA, CNEN, ABNT).
- 5.38. A CONTRATANTE deverá assegurar, no mínimo:
- 5.38.1. Instalações elétricas:
- 5.38.1.1. alimentação elétrica estabilizada, com tensão e potência compatíveis com os equipamentos;
- 5.38.1.2. sistema de aterramento adequado;
- 5.38.1.3. proteção contra surtos (DPS) e, quando aplicável, nobreak/UPS;
- 5.38.1.4. quadros elétricos dedicados.
- 5.38.2. Climatização e ambiente:
- 5.38.2.1. sistema de climatização compatível com a dissipação térmica dos equipamentos;
- 5.38.2.2. controle de temperatura e umidade conforme manual do fabricante;
- 5.38.2.3. ambiente livre de poeira, vibração e interferências.
- 5.38.3. Infraestrutura radiológica (quando aplicável):
- 5.38.3.1. blindagem radiológica conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- 5.38.3.2. aprovação/regularização junto aos órgãos competentes;
- 5.38.3.3. sala adequada às dimensões e requisitos de segurança do equipamento.
- 5.38.4. Rede lógica e integração:
- 5.38.4.1. pontos de rede estruturada;
- 5.38.4.2. acesso a sistemas PACS/RIS, quando existentes;
- 5.38.4.3. infraestrutura de armazenamento e conectividade compatível.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, o acompanhamento e a verificação do cumprimento das rotinas operacionais descritas no item 5 – Execução do Objeto, especificam no subtópico



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

“Rotinas a serem cumpridas”, compreendidas entre os itens 5.8 ao 5.14.1, as quais passam a integrar, para todos os fins, o escopo de controle e monitoramento contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17.1. Verificar se a empresa contratada está cumprindo integralmente e em parte as obrigações e responsabilidades assumidas, A falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2121 Art. 104, inciso IV);
- 6.17.2. Verificar se a empresa contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no técnico preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil;
- 6.17.3. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 7.12. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 8.1. O recebimento provisório não será meramente sumário e ficará condicionado à realização de testes técnicos documentados, incluindo:
- 8.1.1. verificação de integridade física e conferência do objeto;
  - 8.1.2. conferência de componentes, acessórios e softwares;
  - 8.1.3. energização e inicialização do sistema;
  - 8.1.4. testes funcionais básicos;
  - 8.1.5. verificação de conformidade com as especificações técnicas do TR;
  - 8.1.6. testes de segurança elétrica e operacional;
  - 8.1.7. verificação preliminar de integração com sistemas (DICOM/PACS/RIS), quando aplicável.

### **8.2. Testes de Aceitação e Comissionamento**

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá realizar testes completos de aceitação (FAT/SAT ou equivalentes), contemplando:
- 8.2.2. desempenho do equipamento



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 8.2.3. qualidade de imagem
- 8.2.4. estabilidade operacional
- 8.2.5. calibração inicial
- 8.2.6. segurança radiológica (quando aplicável)
- 8.2.7. Todos os testes deverão ser registrados em relatório técnico.
- 8.3. **Laudo Técnico de Aceitação**
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico de Aceitação, contendo:
  - 8.4.1. identificação do equipamento (modelo, série)
  - 8.4.2. resultados dos testes realizados
  - 8.4.3. parâmetros aferidos
  - 8.4.4. conformidade com normas técnicas
  - 8.4.5. ART/RRT ou responsabilidade técnica, quando aplicável
  - 8.4.6. assinatura do responsável técnico habilitado
- 8.5. **Validação Operacional**
  - 8.5.1. Após os testes técnicos, será realizada validação operacional assistida, incluindo:
  - 8.5.2. operação real pelos profissionais da unidade
  - 8.5.3. execução de exames simulados ou reais
  - 8.5.4. validação da usabilidade e funcionalidade clínica
  - 8.5.5. confirmação de integração com sistemas da unidade
- 8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender às especificações técnicas, apresentar falhas nos testes ou não atingir desempenho mínimo esperado. Devendo ser corrigido ou substituído no prazo estabelecido.
- 8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 8.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.14.1. o prazo de validade;
  - 8.14.2. a data da emissão;
  - 8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.14.5. o valor a pagar; e
  - 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 8.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**Forma de pagamento**

- 8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% valor total estimado da parcela.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

- 9.30. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;
- 9.31.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- 9.31.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.
- 9.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.33. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 9.37. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 9.38. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 9.39. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 9.40. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- 9.41. O licitante deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante no território nacional, apta a realizar instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de peças e atendimento durante o período de garantia.
- 9.42. Quando a instalação, montagem, comissionamento ou manutenção exigir responsabilidade técnica, o licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

profissional competente, bem como indicação de profissional habilitado, admitida a apresentação da documentação até a assinatura do contrato, se assim definido no edital, sem prejuízo da comprovação da capacidade técnica na fase de habilitação.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. **Unidade:** 03.001 Fundo Municipal de Saúde;

11.2.2. **Proj. /Ativ.:** 2.047 – Encargos com programas do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade;

11.2.3. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

11.2.4. **Fonte de Recursos:** 600 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde.

Coari, 24 de abril 2026.

Aprovado por:

**Helber Câmara Viana**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Municipal de 27 de junho 2025.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari

Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**DADOS DO LICITANTE**

| Nome de Fantasia:                       |           |         |            |                       |                    |       |
|-----------------------------------------|-----------|---------|------------|-----------------------|--------------------|-------|
| Razão Social:                           |           |         |            |                       |                    |       |
| CNPJ:                                   |           |         |            | Optante pelo SIMPLES? |                    |       |
| Endereço:                               |           |         |            |                       |                    |       |
| Bairro:                                 |           |         |            | Cidade:               |                    |       |
| CEP:                                    |           |         |            | E-mail:               |                    |       |
| Telefone:                               |           |         |            | Fax:                  |                    |       |
|                                         |           |         |            |                       |                    |       |
| Item                                    | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca/Modelo          | Preço              |       |
|                                         |           |         |            |                       | Unitário           | Total |
| 01                                      |           |         |            |                       |                    |       |
| Valor por extenso (UNITÁRIO):           |           |         |            |                       |                    |       |
| Valor por extenso (TOTAL):              |           |         |            |                       |                    |       |
| Especificação:                          |           |         |            |                       |                    |       |
|                                         |           |         |            |                       |                    |       |
|                                         |           |         |            |                       | GLOBAL DA PROPOSTA |       |
| Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA): |           |         |            |                       |                    |       |

A empresa.....declara que :

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

(Processo Administrativo nº 348/2026 – SEMSA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COARI/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A  
EMPRESA.....

A Prefeitura Municipal de Coari, situada na rua 05 de Setembro, 1000 - Centro, na cidade de Coari/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. HELBER CÂMARA VIANA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7677/2026 – SMCC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 – Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

11.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para diagnóstico por imagem, compreendendo 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia diagnóstica, 01 (um) sistema de raios-X digital fixo e 01 (um) tomógrafo computadorizado multislice, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

11.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------|-------------------|--------|----------------|-------------|
|      |        |           |                   |        |                |             |

11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 11.3.1. O Termo de Referência;
- 11.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026;
- 11.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 11.3.4. Eventuais anexos e documentos complementares que integram o procedimento licitatório.

## **12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, destinado exclusivamente à execução das etapas de fornecimento, entrega, instalação, comissionamento, testes, treinamento e recebimento definitivo dos equipamentos, extinguindo-se após o cumprimento integral das obrigações principais, sem prorrogação automática, ressalvadas as hipóteses legais de garantia contratual e eventuais responsabilidades pós-contratuais.

12.2. A vigência poderá ser excepcionalmente prorrogada apenas para fins de conclusão da entrega ou saneamento de pendências de recebimento, mediante justificativa técnica devidamente motivada.

## **13. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

13.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição no território nacional pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios, softwares, licenças, cabos, dispositivos, componentes e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

garantindo sua operacionalidade integral, não sendo admitida qualquer exigência de aquisição complementar onerosa pela CONTRATANTE.

13.4. O regime de execução contratual é o de fornecimento de bens com entrega integral ou por lotes, sob demanda da Administração, com preço certo e determinado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os modelos de execução, gestão contratual, prazos, condições de entrega, instalação, comissionamento, treinamento, garantia, recebimento e demais condições de execução do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

13.6. A execução do objeto compreende, entre outras obrigações previstas no Termo de Referência:

13.6.1. fornecimento de 01 (um) Tomógrafo Computadorizado Multislice com, no mínimo, 16 (dezesesseis) canais de aquisição simultânea, além dos demais equipamentos contratados;

13.6.2. transporte, seguro, entrega, instalação, montagem, integração e comissionamento dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE;

13.6.3. realização de testes operacionais, calibração inicial e validação de funcionamento, com emissão de relatório técnico de aceitação;

13.6.4. treinamento operacional e técnico dos profissionais indicados pela CONTRATANTE;

13.6.5. prestação de assistência técnica preventiva e corretiva durante o período de garantia contratual, com reposição de peças originais ou equivalentes de desempenho igual ou superior;

13.6.6. disponibilização de suporte técnico durante o período de garantia contratual;

13.6.7. substituição temporária ou definitiva de equipamentos, quando necessário, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.6.8. desinstalação e retirada dos equipamentos apenas quando se tratar de substituição definitiva por vício insanável, substituição em garantia ou outra hipótese prevista no Termo de Referência, vedada sua retirada ao final da vigência contratual sem justificativa técnica.

13.7. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, provisório e definitivo, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente, condicionado à verificação de conformidade técnica, operacional e documental.

13.8. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, nos termos definidos no Termo de Referência e neste instrumento, não eximindo a CONTRATADA de sua integral responsabilidade pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

#### **14. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação do seu núcleo essencial, compreendido como a obrigação principal de fornecimento dos equipamentos, a responsabilidade técnica pela solução ofertada, a garantia de funcionamento, a integração dos sistemas e o atendimento integral das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

14.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, tais como transporte, logística, instalação, montagem e suporte técnico operacional, desde que não comprometam a responsabilidade integral da CONTRATADA.

14.3. A eventual subcontratação autorizada não implica transferência de responsabilidade contratual, técnica, civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante a Administração Pública pela execução integral do objeto.

14.4. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, falhas, vícios, atrasos ou desconformidades decorrentes da atuação de empresas ou profissionais subcontratados, como se diretamente os tivesse executado.

14.5. A CONTRATANTE poderá recusar, suspender ou revogar a autorização de subcontratação sempre que verificar risco à execução do objeto, à segurança operacional, à conformidade técnica dos equipamentos ou ao interesse público.

#### **15. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

15.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao fornecimento integral dos equipamentos e à execução de todas as obrigações contratuais associadas, conforme proposta da CONTRATADA e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. O valor contratado compreende a remuneração integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo o fornecimento dos equipamentos e a execução de todos os serviços acessórios necessários à sua plena operacionalização, tais como, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, transporte terrestre, fluvial e/ou multimodal, logística, instalação, montagem, comissionamento, calibração, integração, treinamento, garantia, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

15.3. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente, admitindo-se reajuste após esse período, mediante aplicação do índice previsto neste Contrato e no Termo de Referência, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

15.4. Não haverá qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão de custos operacionais, logísticos, técnicos, administrativos ou tributários inerentes à execução do objeto, os quais se consideram integralmente incluídos no preço global contratado.

15.5. Eventuais custos decorrentes de obrigações acessórias necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente listados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto contratual, suas especificações técnicas e o Termo de Referência.

## **16. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado de forma vinculada à execução das etapas contratuais e/ou à disponibilidade operacional do equipamento, conforme definido no Termo de Referência, após a devida comprovação do cumprimento das obrigações contratuais no período de apuração, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato.

16.2. O valor devido remunerará de forma integral o cumprimento das obrigações contratuais no período correspondente, incluindo o fornecimento do equipamento, sua instalação, comissionamento e garantia de funcionamento, bem como todos os serviços acessórios necessários à sua plena operacionalização, tais como transporte, seguro, instalação, montagem, calibração, integração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suporte técnico.

16.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto formal do fiscal e do gestor do contrato, bem como à apresentação da documentação exigida para fins de medição, verificação de conformidade e liquidação da despesa, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar glosa, abatimento proporcional do valor devido e/ou aplicação de sanções administrativas, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.5. Poderá ser aplicada glosa ou retenção proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando constatadas irregularidades na execução contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

16.5.1. indisponibilidade do equipamento que comprometa a sua utilização operacional ou assistencial;

16.5.2. fornecimento incompleto do equipamento ou ausência de componentes, acessórios, softwares ou funcionalidades essenciais;

16.5.3. descumprimento dos prazos de atendimento técnico, reparo ou solução de falhas;

16.5.4. não execução de manutenções preventivas obrigatórias;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 16.5.5. atraso na reposição de peças ou componentes indispensáveis ao funcionamento do equipamento;
- 16.5.6. qualquer outra falha técnica ou operacional imputável exclusivamente à CONTRATADA que comprometa a continuidade, segurança ou qualidade do uso do equipamento.
- 16.6. As glosas serão calculadas com base nos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidos no Termo de Referência, devendo ser formalmente motivadas pela fiscalização contratual e registradas no processo administrativo.
- 16.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado e acompanhado da documentação exigida para liquidação da despesa.
- 16.8. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo suspender o pagamento em caso de irregularidade até sua regularização.
- 16.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, será assegurada a atualização financeira nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.
- 16.10. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023

## **17. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.
- 17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações ainda não executadas ou aquelas executadas após a data de aquisição do direito ao reajuste.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

17.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice oficial de reajuste, será adotado, provisoriamente, o último índice disponível, devendo eventual diferença ser compensada quando da divulgação do índice definitivo, sem prejuízo da análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

17.5. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

17.6. Inexistindo previsão legal ou normativa quanto ao índice substitutivo, as partes poderão pactuar novo índice oficial mediante termo aditivo, devidamente motivado e com demonstração de vantajosidade para a Administração.

17.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, preservado, em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **18. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. São obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;

18.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

18.1.3. notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, correção, reparação ou substituição, às expensas da CONTRATADA;

18.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, assegurando a adequada execução do objeto;

18.1.5. comunicar à CONTRATADA, para fins de emissão de nota fiscal, a parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços e fornecimentos regularmente executados, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

18.1.7. aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 18.1.8. designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual;
  - 18.1.9. prestar as informações e disponibilizar as condições institucionais sob sua responsabilidade necessárias à adequada execução do objeto;
  - 18.1.10. disponibilizar a infraestrutura física, elétrica, lógica, predial e assistencial sob sua responsabilidade, conforme definido no Termo de Referência, matriz de responsabilidades e documentos de planejamento da contratação;
  - 18.1.11. indicar profissionais que participarão dos treinamentos e que atuarão na operação dos equipamentos, garantindo sua adequada utilização;
  - 18.1.12. decidir, de forma motivada, as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, excetuados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse administrativo;
  - 18.1.13. o CONTRATANTE deverá decidir os requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário, mediante justificativa expressa.
  - 18.1.14. analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável;
  - 18.1.15. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações administrativas, operacionais ou estruturais que possam impactar a execução do objeto contratual.
- 18.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade.

## **19. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 19.1. Promover, quando aplicável, a retirada do equipamento ao final do prazo de garantia ou quando houver substituição definitiva prevista no Termo de Referência, sem prejuízo ao funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 19.2. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 19.3. Fornecer, entregar, instalar, comissionar e disponibilizar o equipamento completo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 19.4. Realizar o transporte, logística, entrega, instalação, montagem, integração, testes operacionais e calibração inicial do equipamento.
- 19.5. Executar manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia contratual, quando aplicável, com fornecimento de peças, componentes, ferramentas e insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.
- 19.6. Cumprir os prazos de atendimento e solução de falhas estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a continuidade da prestação do serviço.
- 19.7. Substituir o equipamento, total ou parcialmente, quando necessário, nos casos de vício, defeito ou inconformidade com as especificações técnicas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 19.8. Realizar treinamento operacional dos profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 19.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 19.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 19.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do objeto.
- 19.13. Manter suporte técnico disponível durante toda a vigência contratual, com canal formal de atendimento.
- 19.14. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 19.15. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, sanitária, ambiental e regulatória aplicável, responsabilizando-se exclusivamente por seus encargos e obrigações, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.
- 19.16. Observar as normas de segurança do trabalho, biossegurança e radioproteção aplicáveis ao objeto.
- 19.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

19.18. Garantir que seus empregados e prepostos estejam devidamente qualificados para a execução dos serviços.

19.19. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral do objeto, observadas as regras de subcontratação previstas neste Contrato.

19.20. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato, quando aplicável.

19.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público vinculado à contratação, nos termos da legislação.

19.22. Prestar todas as informações e permitir acesso da fiscalização aos locais, documentos e registros relacionados à execução contratual.

19.23. Promover, quando aplicável, a retirada do equipamento ao final do prazo de garantia ou quando houver substituição definitiva prevista no Termo de Referência, sem prejuízo ao funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive no que se refere a dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde, quando houver acesso em razão da execução contratual, desde a fase do procedimento licitatório até o término da execução contratual.

20.2. Os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou transmitidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente finalidade, adequação, necessidade e segurança.

20.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, transferir, reproduzir, utilizar para fins próprios ou permitir o acesso indevido a dados pessoais obtidos em razão do contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e mediante justificativa compatível com a execução contratual.

20.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos, assistentes técnicos, suboperadores e eventuais subcontratados autorizados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, mantendo-se integralmente responsável por seus atos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

20.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando admitidos, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE por eventual tratamento indevido de dados pessoais.

20.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, prestando todas as informações necessárias à apuração do fato, à mitigação dos danos e ao atendimento das providências legais cabíveis.

20.8. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, inclusive para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

20.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e comprovações sobre o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às requisições formuladas.

20.10. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável, bem como quando exigido pela legislação ou pela autoridade competente.

20.11. Esta contratação poderá ser ajustada para adequação a orientações legais, regulatórias ou determinações da autoridade competente relativas à proteção de dados pessoais.

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. Não será exigida garantia contratual de execução, tendo em vista a natureza do objeto, a forma de pagamento condicionada à entrega e ao recebimento definitivo dos equipamentos, bem como a mitigação de riscos por meio dos mecanismos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo e aplicação de sanções administrativas previstos neste Contrato e na legislação vigente.

## **22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, retardar injustificadamente a execução do objeto, falhar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou praticar ato lesivo à Administração Pública ou à legislação anticorrupção aplicável.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

- 22.2.1. advertência;
- 22.2.2. multa;
- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

22.4. As multas, hipóteses de incidência, bases de cálculo, percentuais e demais regras específicas acerca das infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no edital, que integram este Contrato para todos os fins.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

22.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.

22.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

### **23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

23.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de sua execução integral ou parcial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

23.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

23.3. A extinção antecipada poderá ocorrer, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não mais subsistem o interesse público, a vantajosidade da contratação ou a disponibilidade orçamentária para sua continuidade, observada a legislação aplicável.

23.4. Na hipótese do item 13.3, a extinção deverá, sempre que possível, observar prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência, contados da ciência formal da CONTRATADA, visando assegurar a adequada transição operacional e a continuidade do serviço público, observada a legislação aplicável.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

23.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será apurado o que for devido na forma da legislação aplicável.

23.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de executar o contrato.

23.7. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

23.8. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de relatório circunstanciado contendo:

- 23.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- 23.8.3. da apuração de multas, glosas, indenizações e demais consequências contratuais cabíveis.

23.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou de compensação de penalidades pecuniárias, o CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos devidos à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

23.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

23.11. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá promover a desinstalação e retirada do equipamento quando previsto no Termo de Referência ou quando se tratar de substituição, substituição técnica ou inadimplemento contratual, observados os prazos fixados pela CONTRATANTE e sem prejuízo da continuidade assistencial.

## **24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

24.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica preventiva e corretiva durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

24.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição no território nacional pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

24.3. Os equipamentos deverão ser entregues completos e prontos para uso, incluindo todos os acessórios, softwares, licenças, cabos, dispositivos e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência, não sendo admitida aquisição complementar onerosa pela CONTRATANTE.

24.4. O regime de execução contratual é o de fornecimento de bens, com entrega integral dos equipamentos, podendo incluir etapas de instalação, montagem, comissionamento e testes operacionais, quando previsto no Termo de Referência.

24.5. Os serviços de instalação, montagem, comissionamento e treinamento, quando previstos, possuem natureza acessória ao fornecimento do bem, não caracterizando prestação continuada de serviços.

24.6. A execução do objeto compreende, quando previsto no Termo de Referência:

- 24.6.1. entrega, transporte e seguro até o local indicado;
- 24.6.2. instalação, montagem e integração dos equipamentos;
- 24.6.3. testes operacionais e calibração inicial;
- 24.6.4. treinamento dos profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- 24.6.5. emissão de relatório de aceite técnico para recebimento definitivo.

24.7. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, provisório e definitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

24.8. A CONTRATADA será responsável por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades técnicas identificadas durante o período de garantia.

## **25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Unidade: 03.001 Fundo Municipal de Saúde;**

**Proj. /Ativ.: 2.047 – Encargos com programas do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade;**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

**Fonte de Recursos: 600 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde.**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

---

25.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas, nos regulamentos internos do ente contratante e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições de direito privado aplicáveis, desde que compatíveis com o regime jurídico administrativo.

26.2. Na hipótese de persistência de dúvida interpretativa ou lacuna normativa relevante, poderá a Administração solicitar manifestação das áreas técnicas e jurídica competentes, com vistas à uniformização da interpretação e à preservação do interesse público.

**27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como sua publicação no sítio eletrônico oficial do ente contratante, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

**28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou solução administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

*Coari/AM, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO